

CÓDIGO DE CONDUTA

1. VISÃO GERAL

Este Código de Conduta (“Código”) estabelece princípios e diretrizes que orientam o comportamento de todos os profissionais da ConectCar Instituição de Pagamento e Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. (“Companhia”), nas relações internas e externas, independentemente de suas atribuições ou responsabilidades.

A ConectCar oferece soluções eficientes e inovadoras de meios de pagamento eletrônico para mobilidade em rodovias e estacionamentos, atuando de forma ética, colaborativa e orientada à qualidade, com foco na sustentabilidade do negócio. Existimos para simplificar o ir e vir com agilidade, cuidado e transparência, devolvendo às pessoas o tempo e a liberdade que realmente importam.

Na ConectCar:

- alinhamos nossas atividades, negócios e operações ao propósito, à visão, nossa cultura, aos princípios da Companhia, às necessidades das partes interessadas e aos compromissos assumidos em nossas políticas;
- cumprimos rigorosamente as leis, normas e regulamentos aplicáveis, adotando práticas de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, fraudes e quaisquer outros atos ilícitos ou criminosos.

2. PÚBLICO ALVO

Este Código se aplica a todos que fazem parte da ConectCar: membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Staff ConectCar, Pessoas Colaboradoras Permanentes e Temporários, Estagiários, Jovens Aprendizes, Fornecedores e Parceiros.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

A seguir é apresentado um glossário com os principais termos e definições relevantes para a compreensão do documento.

CÓDIGO DE CONDUTA

- Código: o presente Código de Conduta.
- Companhia: ConectCar Instituição de Pagamento e Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.
- Profissional: Membros do Conselho de Administração, todas as pessoas colaboradoras e estagiários da Companhia, bem como aos profissionais de empresas prestadoras de serviços, parceiros e fornecedores.

4. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

- a. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios éticos;
- b. Institucionalizar diretrizes de conduta, incluindo a gestão ética de conflitos de interesses, como referência para o relacionamento interno e externo com seus públicos de interesse.
- c. Garantir que as preocupações diárias com a eficiência, competitividade e lucratividade incluam o comportamento ético; e
- d. Garantir a adoção de práticas de sustentabilidade empresarial.

5. PRINCÍPIOS ÉTICOS

No exercício de seu cargo ou função, cada Profissional deverá:

- a. Manter uma postura de honestidade, integridade, respeito, lealdade, eficiência, equidade, responsabilidade, transparência e imparcialidade, que deverá orientar sua relação com a Companhia e seus públicos de interesse;
- b. Não participar em transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da Companhia;
- c. Exercer suas atividades profissionais com competência, responsabilidade e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos a adotar tal conduta;
- d. Ser estritamente profissional e imparcial no tratamento com o público;

CÓDIGO DE CONDUTA

- e. Pautar a relação líder-liderado pelo respeito mútuo, honestidade, equidade, dedicação e educação, construindo-se um clima profissional sólido e de coesão organizacional;
- f. Manter comportamento que não deixe espaço para discriminações ou constrangimentos, incluindo assédio moral e sexual, em todas as relações, inclusive na relação líder-liderado;
- g. Aceitar as críticas e trabalhar para aprender com elas. Expressar as opiniões e críticas de maneira fundamentada, respeitosa, profissional e no interesse da Companhia; e
- h. Trabalhar na busca da maximização do valor da Companhia;
- i. Buscar soluções criativas sem comprometer nossos valores.

6. RELAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS

Na ConectCar visamos um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e livre de assédio. Todos têm o direito de ser tratados com dignidade e sem discriminação. Buscamos um clima de colaboração e empatia, pautado na confiança no ser humano, em seu potencial, em sua vontade de desenvolver-se e pelo respeito e cordialidade.

6.1 Oportunidade no Trabalho

A Companhia assegura igualdade de oportunidades a todos. As decisões relativas à contratação, atribuição de responsabilidades, avaliação de desempenho, remuneração e promoção baseiam-se exclusivamente na meritocracia, nas qualificações, competências e no potencial profissional. Todos têm o direito e o dever de dialogar com seu líder sobre seu desempenho.

6.2 Igualdade

Faz parte da nossa cultura prezar por um clima organizacional saudável, diverso e inclusivo, que fomente o potencial criativo e estimule a criação de valor, sendo para isso fundamental o respeito entre as pessoas.

CÓDIGO DE CONDUTA

Não se admite na Companhia nenhum preconceito ou discriminação por motivo de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo, preferência sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura ou condição física.

6.3 Ambiente de Trabalho

A Companhia espera cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus Profissionais, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Todos os líderes da Companhia devem garantir aos membros de sua equipe um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, para evitar possíveis constrangimentos pessoais. A posição de líder não pode ser utilizada para solicitar favores ou serviços pessoais aos liderados. Adicionalmente, não são tolerados em nenhuma relação hierárquica ameaças ou assédios de qualquer tipo, sejam eles moral ou sexual.

Não é permitido intrusão na vida privada das pessoas, seja no ambiente de trabalho ou fora dele. Todos deverão manter sigilo e confidencialidade sobre os assuntos da Companhia, além da preservação do nome e da imagem da Companhia, pelo comportamento adequado de cada um.

Todo profissional deve exercer suas atividades sem influências ideológicas ou partidárias.

6.4. Utilização e preservação dos bens da Companhia

Os Profissionais da Companhia devem zelar pela correta utilização dos produtos, serviços e processos da ConectCar e pela conservação dos ativos da Companhia, tais como: instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens da Companhia devem ser destinados à atividade profissional, observadas as demais disposições estabelecidas em políticas, diretrizes e outras orientações da Companhia.

Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação da Companhia são de sua propriedade exclusiva. O Profissional deve estar ciente de que a Companhia tem acesso aos registros de acesso à internet, e-mail e informações armazenadas nos computadores da Companhia e ao uso dos recursos de telefonia

CÓDIGO DE CONDUTA

da Companhia. O Profissional não deve ter expectativa de privacidade no que se refere a esses assuntos.

6.5. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A Companhia compromete-se com a Segurança da Informação e a Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e com as boas práticas internacionais, incluindo as normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701. São adotadas medidas técnicas e administrativas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e o uso adequado das informações, sejam elas próprias, de clientes, parceiros ou terceiros.

Cada profissional é individualmente responsável pelo correto tratamento das informações e dos dados pessoais a que tiver acesso, devendo utilizá-los e/ou tratá-los exclusivamente para finalidades legítimas, no exercício de suas atribuições, e em estrita observância às políticas internas, aos controles de segurança da informação e às diretrizes de proteção de dados pessoais da Companhia.

6.6 Atividades Externas

Os Profissionais da Companhia devem dedicar-se com exclusividade às suas atividades na ConectCar. Qualquer intenção de assumir um segundo emprego, participação societária em empresa de qualquer natureza ou exercer atividades externas deve ser previamente comunicada e aprovada pelo Líder direto e pela área de Gente, Cultura e Gestão. É dever dos profissionais evitar atividades externas que possam gerar conflito de interesses ou comprometer o desempenho, a disponibilidade de tempo ou as responsabilidades assumidas na Companhia.

Os Profissionais da Companhia devem obter aprovação do seu líder direto e da área de Gente, Cultura e Gestão para realizar trabalhos voluntários que consumam tempo de trabalho e/ou recursos da Companhia.

7. RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO E AGENTE PRIVADO

É vedado a todos os Profissionais da Companhia:

- Financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos ou criminosos (ex. corrupção, propina, lavagem de dinheiro ou fraude), infringindo dispositivos legais e expondo a empresa a graves penalidades;

CÓDIGO DE CONDUTA

- Utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- Oferecer, prometer, conceder, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente qualquer tipo de vantagem, pagamento, presente, gratificação ou entretenimento que:
 - a. Conflite com as orientações da Companhia;
 - b. Possa ser interpretado como vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei, incluindo pagamentos impróprios e/ou ilícitos a um agente público, privado ou do terceiro setor; ou
 - c. Infrinja qualquer legislação ou regulamentação a que a Companhia esteja sujeita.
- Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político ou candidato a cargo político ou exerça cargo, emprego ou função:
 - a. Pública;
 - b. Em representações diplomáticas dos países ou em organizações públicas internacionais;
 - c. Em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo;
 - d. Em empresa ou organização social prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; e
 - e. Em empresa ou outra entidade na qual o órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle.
- É igualmente vedado o oferecimento de presentes, de benefícios ou mesmo o pagamento de viagens aos funcionários públicos, privados, do terceiro setor ou a seus familiares, quando visando influenciar decisões. Todos devem saber avaliar o tipo de entretenimento ou lazer que é legítimo oferecer ao agente público ou privado, atentando para as orientações constantes deste Código como também à lei, em especial a 12.846/2013, e aos regulamentos do país ou região onde os Profissionais estiverem atuando.

Havendo dúvida quanto à prática de qualquer ato, o Profissional deve buscar a orientação de seu líder, orientação no Canal de Ética da Companhia, ou dos times de Compliance e Gente, Cultura e Gestão. Ignorar, por desconhecimento ou omissão, a ação questionável, não é defesa aceitável.

CÓDIGO DE CONDUTA

7.1. Brindes

Os brindes destinam-se exclusivamente a clientes, fornecedores e demais pessoas com as quais a Companhia mantém relacionamento profissional, não podendo ser utilizados como forma de presente, retribuição ou atendimento a relações de caráter estritamente pessoal.

Considera-se brinde todo item de valor modesto, distribuído com finalidade institucional, como lembrança da marca e/ou agradecimento, a exemplo de canetas, cadernos e agendas.

É permitida a aceitação de brindes, presentes, convites para eventos institucionais ou hospitalidades no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), inclusive quando precificados em moeda estrangeira, considerando-se a conversão para reais. Itens recebidos em valor superior a esse limite devem ser encaminhados à área de Gente, Cultura e Gestão, que definirá as providências cabíveis, como sorteio entre as pessoas colaboradoras ou devolução à concedente.

Não é permitido aos Profissionais da Companhia aceitar brindes ou presentes em espécie ou com valor comercial acima do permitido, tampouco aceitar convites, exceto para eventos institucionais ou patrocinados, de caráter coletivo, e com prévia consulta ao líder imediato.

7.2 Contribuições (recebimento e oferta)

Contribuições ao Setor Público e ao Terceiro Setor devem ter finalidade legítima, relevância compatível com os recursos investidos, estar em conformidade com a legislação aplicável e estar vinculadas a iniciativas ou parcerias que promovam o interesse coletivo ou o aprimoramento do serviço público, não podem, em nenhuma hipótese, ter como finalidade ou gerar a percepção de troca de favores, facilitação de negócios ou qualquer benefício ou vantagem indevida para a Companhia ou terceiros.

Para evitar suspeitas de favorecimentos em auditorias, fiscalizações e negociações, são vedadas contribuições de qualquer natureza para órgãos reguladores ou fiscalizadores bem como para sindicatos patronais e de empregados, sendo permitido Brindes, nos termos do item 10.1. acima.

As organizações do Terceiro Setor, seus dirigentes e demais parceiros ou beneficiados pelas contribuições da Companhia devem gozar de boa reputação.

São vedadas doações realizadas em favor de partidos políticos ou de qualquer espécie de comitê financeiro ou candidatos a cargos políticos.

CÓDIGO DE CONDUTA

7.3. Exercício do Direito Político

A Companhia, de acordo com seus princípios e valores empresariais, não adota posição político-partidária e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus Profissionais. Não obstante, a Companhia reafirma a importância do pleno exercício de cidadania por seus Profissionais, no qual se inserem a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos. Os Profissionais que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos não devem se valer da posição que ocupam na Companhia, nem utilizar quaisquer recursos, bens ou meios da ConectCar para esse fim. Para tanto, deverão afastar-se de suas atividades, mediante desligamento da Companhia.

8. RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A contratação de fornecedores de produto, prestadores de serviço de qualquer natureza ou formação de parcerias, devem ser baseadas nas necessidades da Companhia e balizadas por critérios técnicos e profissionais. Esses processos devem ser conduzidos por meio de cotação de preços, ou de concorrência, que garantam a melhor combinação de custo, prazo e qualidade, com imparcialidade, transparência e baseada em princípios éticos e de integridade. São vedados os negócios com parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço de reputação duvidosa ou que não respeitem as normas e exigências constantes deste Código e demais políticas da Companhia.

Sem prejuízo do disposto nesse item, caso algum Profissional deseje contratar fornecedor de produto ou prestador de serviço de qualquer natureza (pessoa física ou jurídica), com o qual o Profissional tenha relação familiar ou estreito relacionamento pessoal, ou no qual tenha participação societária relevante ou exerça cargo de administração, tal Profissional deverá solicitar autorização dos times de Compliance e Jurídico da Companhia, que deverão levar a situação para decisão da Diretoria.

Entende-se por relação familiar o cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos, inclusive os do cônjuge e/ou companheiro.

CÓDIGO DE CONDUTA

9. RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES

A concorrência leal é elemento básico em todas as operações da Companhia. A competitividade das ações empresariais da Companhia é exercida e aferida com base nesse princípio. O Profissional não deve obter ou utilizar de forma indevida informações de concorrentes, devendo respeitar as práticas de livre concorrência.

Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles. Os concorrentes devem ser tratados com o mesmo respeito com que a Companhia espera ser tratada.

O Profissional deve respeitar a Propriedade Intelectual, as diretrizes de Segurança da Informação, sendo vedada a utilização de informações de concorrentes sem sua expressa autorização. É igualmente proibido compartilhar ou divulgar informações de propriedade da Companhia, bem como dados de clientes e parceiros, especialmente a concorrentes, em desacordo com a legislação aplicável, incluindo a LGPD, e com as políticas internas.

Cada Profissional deverá atuar em estrita observância à Lei nº. 8.884/94, que visa prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica, dentre as quais se destacam cartéis, preços predatórios, discriminação de preços etc., sendo vedadas discussões relacionadas a:

- a. Combinação de preços com concorrentes;
- b. Divisão de clientes;
- c. Acordos de não-agressão; e
- d. Políticas comerciais em geral.

A Companhia e seus Profissionais poderão participar de associações empresariais com espírito de cooperação, visando exclusivamente ao aperfeiçoamento dos setores da economia em que atuamos.

10. RELAÇÕES COM OS CLIENTES

A Satisfação do Cliente é central para a atuação da Companhia. Os Profissionais devem orientar suas atividades para atender o cliente com qualidade, eficiência e inovação, atuando de forma ética, responsável e sustentável, em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

CÓDIGO DE CONDUTA

11. RELAÇÕES COM OS ACIONISTAS

Os acionistas são satisfeitos mediante os retornos adequados e a valorização segura do seu patrimônio tangível e intangível. O relacionamento com os acionistas deve ter como base o alinhamento de interesses, a transparência e a comunicação precisa e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da Companhia, especialmente aquelas que impactam no seu valor de mercado.

As comunicações aos acionistas devem ser realizadas respeitando-se as regras e governança da Companhia.

12. RELAÇÃO COM A MÍDIA

Os Profissionais da Companhia devem manter com os meios de comunicação um relacionamento baseado na imparcialidade e em informações verídicas, claras, adequadas e tempestivas. A comunicação com os veículos de mídia de temas relacionados à Companhia deve ser centralizada, evitando a divulgação indevida ou incorreta de informações.

Os Profissionais devem buscar a orientação dos times de Marketing e Gente, Cultura e Gestão antes de participar de eventos, entrevistas e programas na mídia relacionados às atividades realizadas na ConectCar, com o intuito de evitar quaisquer mal-entendidos.

13. CONDUTA DIGITAL

A voz digital dos Profissionais também reflete os valores da Companhia. O uso de redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens, ferramentas colaborativas, inteligência artificial e demais tecnologias digitais deve ser feito de forma ética, consciente e responsável, sempre considerando a reputação da ConectCar e das pessoas envolvidas. É vedada a divulgação de informações internas, dados pessoais, imagens de clientes, projetos ou quaisquer conteúdos corporativos sem a devida autorização, bem como a realização de comentários ofensivos, discriminatórios, inadequados ou a participação em grupos que promovam discurso de ódio, desinformação ou fake news.

CÓDIGO DE CONDUTA

Os profissionais devem respeitar a privacidade de colegas, clientes e terceiros, não compartilhando dados pessoais nem conteúdos íntimos ou inapropriados, especialmente em canais corporativos. O uso de inteligência artificial e tecnologias emergentes deve observar critérios de responsabilidade, transparência e segurança da informação e restrito a ferramentas previamente aprovadas. É essencial manter atenção a golpes digitais, não clicar em links suspeitos, não abrir anexos de remetentes desconhecidos e jamais fornecer credenciais de acesso, confirmando solicitações por canais alternativos. Além disso, deve-se manter sistemas e aplicativos corporativos atualizados conforme as orientações da área de Tecnologia da Informação, a fim de prevenir vulnerabilidades.

14. NEGOCIAÇÃO COM INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

É vedado a qualquer Profissional da Companhia que detenha informação privilegiada negociar valores mobiliários de emissão de qualquer empresa do conglomerado econômico da Companhia ou do qual a Companhia faça parte, bem como da própria Companhia, ou divulgar ou repassar tais informações a terceiros para esse fim.

A negociação de valores mobiliários de empresas do conglomerado econômico da Companhia ou do qual ela faça parte somente é permitida quando realizada em conformidade com a legislação aplicável e com a política de negociação de valores mobiliários da respectiva empresa, disponível ao público, sendo expressamente proibida a obtenção de vantagem indevida, direta ou indireta, para si ou para terceiros.

Considera-se informação privilegiada toda informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, relacionada a decisões societárias ou de órgãos de administração, bem como a atos, fatos ou eventos de natureza político-administrativa, técnica, comercial ou econômico-financeira que possam influenciar a cotação dos valores mobiliários ou a decisão de investir, manter ou negociar tais valores.

Vale salientar que qualquer Profissional pode deter informação privilegiada, seja qual for o nível de responsabilidade ou o cargo que ocupa. São exemplos de informações privilegiadas: planos de investimentos ou desinvestimentos, projeções de resultados, novos produtos ou processos em desenvolvimento, problemas ou questões judiciais, licitações vencidas e ainda não divulgadas.

É vedado ao Profissional da Companhia usar informações privilegiadas ou confidenciais com a finalidade de vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros.

Em caso de dúvidas, o Profissional deve procurar os times de Compliance e de Gente, Cultura e Gestão para análise da situação.

CÓDIGO DE CONDUTA

15. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E REGRAS DA COMPANHIA

Cada Profissional deverá:

- a. Obedecer às leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da Companhia e às práticas comerciais vigentes; e
- b. Observar a política de defesa da concorrência.
- c. Estar aderente às Políticas e regras da Companhia.

16. GARANTIA DA QUALIDADE E DO BOM USO DA INFORMAÇÃO

Cada Profissional deverá empregar diligência para que os processos internos passem por rigorosos controles que assegurem o registro preciso das operações da Companhia, garantindo que as decisões da administração da Companhia sejam baseadas em análises econômicas sólidas e que os ativos físicos e financeiros da Companhia estejam eficientemente empregados.

Os cadastros de empresas e pessoas, tais como clientes, fornecedores ou Profissionais, são de propriedade da Companhia e devem ser utilizados pelos Profissionais com responsabilidade e dentro dos limites legais.

17. CONFLITO DE INTERESSES

Na condução de suas responsabilidades profissionais e em suas ações pessoais, os Profissionais da Companhia devem zelar para evitar conflitos de interesses e quaisquer situações que possam causar danos à imagem da Companhia. Embora muitos conflitos sejam facilmente identificáveis e evitáveis, eventuais dúvidas devem ser discutidas com o líder imediato e, se persistirem, esclarecidas por meio do Canal de Ética da Companhia.

CÓDIGO DE CONDUTA

A título de exemplo, seguem algumas situações em que o Profissional pode se ver diante de um conflito de interesses:

- a. Ter interesse pessoal que possa afetar sua capacidade de avaliação de um negócio de interesse da Companhia.
- b. Dispor de informações confidenciais que, se usadas, possam trazer-lhe vantagens pessoais.
- c. Aceitar tarefa ou responsabilidade externa que possa afetar seu desempenho na Companhia.
- d. Aceitar presente, entretenimento, viagem ou benefício direto ou indireto de terceiros, que possam ser interpretados como retribuição para obter posição favorável da Companhia em negócio de interesse de terceiros.
- e. Adquirir ações de empresas-clientes ou de fornecedores da Companhia com base em informações privilegiadas, ou passar essas informações a terceiros.
- f. Utilizar recursos, produtos, processos e serviços da Companhia para atender a interesses particulares.
- g. Manter relações comerciais privadas com clientes, fornecedores, revendedores ou parceiros comerciais, ou solicitar favores ou benefícios, nas quais venha a obter privilégios em razão de suas responsabilidades na Companhia ou com o intuito de gerar benefícios pessoais ou para terceiros.
- h. Fazer pedido ou indicação de candidatos para o quadro de pessoal de clientes, fornecedores, revendedores ou parceiros comerciais.
- i. Contratar diretamente parentes, ou levar outra pessoa a fazê-lo, fora dos princípios estabelecidos de competência e mérito.
- j. Assumir qualquer atividade nas empresas dos fornecedores, clientes, revendedores e parceiros comerciais.

18. REGISTROS CONTÁBEIS

A fidedignidade e transparência da contabilidade da Companhia são fundamentais. A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados pelos Profissionais da Companhia, de forma a gerar registros e relatórios idôneos e consistentes que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações da Companhia.

CÓDIGO DE CONDUTA

As demonstrações contábeis e financeiras devem traduzir com rigor e clareza as informações relevantes, auxiliando e permitindo a tomada adequada de decisões por parte dos acionistas.

19. RESPONSABILIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Os Profissionais da Companhia cumprem sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com qualidade e produtividade, pela prestação de bons serviços e pelo fornecimento de produtos de qualidade, atendendo à legislação, evitando desperdícios, respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades. Assim, satisfazem seus clientes, criam oportunidades de trabalho, contribuem para o desenvolvimento dos países e das regiões em que atuam e geram riquezas para a sociedade.

20. EMPREGO DE MÃO DE OBRA FORÇADA E/OU INFANTIL, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TRÁFICO DE PESSOAS

A Companhia não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades e de empresas do seu conglomerado econômico ou de sua cadeia de valor.

Em todas as situações envolvendo os negócios conduzidos pela Companhia, as ações empresariais, onde quer que ocorram, devem cumprir com os requisitos legais aplicáveis e respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

21. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

Todos os Profissionais da Companhia, em suas ações empresariais, devem estar atentos às questões relacionadas à segurança, à sua própria saúde e à dos demais profissionais e à preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação do local de atuação.

CÓDIGO DE CONDUTA

22. QUESTÕES SOBRE ESTE CÓDIGO DE CONDUTA

De um modo geral, as questões éticas não são criadas pelas pessoas que as enfrentam. Elas surgem, diante das pessoas, em função da diversidade de situações que são enfrentadas nas ações pessoais e profissionais.

As definições deste Código permitem identificar e avaliar a maioria das situações, contribuindo para a prevenção de condutas antiéticas, embora não esgotem todas as possibilidades. Diante de fatos ou circunstâncias que gerem dúvida quanto à conduta adequada, o profissional deve dialogar de forma aberta e transparente com seu líder imediato e, se a dúvida persistir, recorrer aos níveis hierárquicos superiores, inclusive ao Diretor Geral da Companhia, quando necessário, podendo ainda, a qualquer tempo, buscar orientação por meio do Canal de Ética ConectCar.

O Profissional que tiver conhecimento de violação a este Código, por parte de qualquer pessoa, deve relatar a violação utilizando o Canal de Ética ConectCar, o qual recebe essas denúncias de forma totalmente anônima e segura ao denunciante.

Não é conduta aceitável, ignorar a ação questionável, omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza.

Cada Profissional, portanto, é responsável pela observância, implementação e difusão deste Código de Conduta. Cabe aos líderes da Companhia influenciarem seus liderados através do exemplo, no sentido de assegurar o cumprimento das condutas definidas neste Código, em conjunto e integradamente com as demais políticas da Companhia, bem como preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações sobre a violação deste Código.

23. CANAL DE ÉTICA CONECTCAR (ORIENTAÇÕES E DENÚNCIAS)

A Companhia oferece aos seus Profissionais um canal de orientações sobre dilemas éticos e resolução de dúvidas relativas ao Código de Conduta, que poderá ser acessado pelo telefone 0800 7258511 ou pelo site <https://canalconfidencial.com.br/conectcar/> ou através do site <https://conectcar.com>, “A ConectCar” e “Canal de Ética”.

O mesmo canal também funciona como meio de comunicação para que sejam relatados, inclusive anonimamente, todos os casos de violação ao Código de Conduta, leis ou diretrizes e normas internas.

CÓDIGO DE CONDUTA

Este canal é operado por empresa independente, que tratará a informação com confidencialidade e diligência, garantindo o seu correto processamento.

É obrigação de cada Profissional denunciar os casos de violação ao Código de Conduta de que tomar conhecimento.

Os relatos devem vir acompanhados do maior número de informações possíveis:

- a. Descrição da situação;
- b. Nomes das pessoas e organizações envolvidas;
- c. Data ou período;
- d. Onde ocorreu, em que área, setor, unidade;
- e. Valores e/ou bens envolvidos; e
- f. Provas (caso existam).

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Profissional que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as orientações estabelecidas neste Código de Conduta.

Ao agir da forma acima, o Profissional reforçará os princípios éticos da Companhia e contribuindo para manter este Código sempre vivo e atual.

24. PENALIDADES

Qualquer Profissional que violar os princípios éticos da Companhia, ou o seu Código de Conduta, ficará sujeito a medidas disciplinares que poderão resultar em ação disciplinar, desligamento e processos judiciais em caso de violação de lei.

Os Profissionais que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar a violação deste Código ou outras normas e políticas da Companhia, também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

Todos os Profissionais da Companhia devem aderir a este Código, inclusive supervisionando eventuais violações em seu ambiente de trabalho.

CÓDIGO DE CONDUTA

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhum Profissional da Companhia poderá alegar desconhecimento das diretrizes contidas neste Código de Conduta, em qualquer hipótese, sob qualquer argumento.

A aplicação deste Código não esgota os temas éticos e comportamentos esperados, sendo certo que políticas e procedimentos corporativos complementarão as práticas de trabalho reconhecidas pela Companhia. Tais políticas e procedimentos também deverão ser respeitadas pelos Profissionais da Companhia.

Documento atualizado em Abril 2026

Versão 06 – válido por 02 anos